



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



Id:OF8BEF150BCA5512

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 12 horas e 45 minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí, situada na Avenida Ceará, nº 735 – Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a presidência do vereador Jailson de Souza Galeno, contando com a presença dos membros titulares José Carlos Machado Pereira Júnior e Germário Araújo de Albuquerque.

Verificada a presença de todos os membros, os quais foram citados em ato contínuo e conjunto no próprio local da reunião, foi, com fundamento no art. 58, inciso I, do Regimento Interno, dispensado, por unanimidade, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a convocação formal, sendo declarada a abertura dos trabalhos.

O Presidente da Comissão apresentou a pauta da reunião, que consistia na deliberação sobre a autorização para que o Presidente da Comissão represente, em nome do colegiado, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), com fundamento no art. 235, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como encaminhar cópia ao Ministério Público Federal, para ciência e providências cabíveis quanto às irregularidades na gestão da carga horária e remuneração dos professores efetivos da rede municipal de ensino, notadamente: Redução arbitrária da carga horária de professores efetivos, com prejuízos salariais e previdenciários; possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, em tese em desacordo com o art. 26 da Lei nº 14.113/2020; substituição parcial de docentes efetivos por contratos precários e manipulação da jornada para favorecimento político-partidário.

Após a leitura da minuta da Representação a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), foi franqueada a palavra aos membros da Comissão. Manifestaram-se os vereadores Jailson de Souza Galeno e José Carlos Machado Pereira Júnior, os quais destacaram que os fatos narrados configuram, em tese, violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, vinculação da despesa pública e correta aplicação dos recursos vinculados à educação básica.

Encerrada a fase de discussão, a proposta de autorização para formalização da Representação institucional foi submetida à votação, sendo aprovada por maioria simples, com dois votos favoráveis — do Presidente Jailson de Souza Galeno e do Secretário José Carlos Machado Pereira Júnior — e um voto contrário do membro Germário Araújo de Albuquerque. Em razão da aprovação, fica o Presidente da Comissão autorizado a subscrever e encaminhar a Representação, com os documentos comprobatórios disponíveis, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público Federal.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos membros e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Com a anuência unânime dos membros presentes, e após deliberação expressa quanto à sua leitura e aprovação ainda no curso da presente reunião, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros, passando a produzir os devidos efeitos regimentais.

Bom Princípio do Piauí (PI), 16 de junho de 2025.

Jailson de Souza Galeno
Jailson de Souza Galeno
Presidente da Comissão

José Carlos Machado Pereira Júnior
José Carlos Machado Pereira Júnior
Secretário - Membro Titular

Germário Araújo de Albuquerque
Germário Araújo de Albuquerque
Membro - Membro Titular

10.1 A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente pelo CONCEDENTE aos órgãos de controle, utilizando-se, se necessário, da documentação emitida pelo CONVENIENTE que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Convênio terá início em 02 de junho de 2025, condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, e término em 31 de dezembro de 2028..

NOTA EXPLICATIVA: O art. 7º da Lei nº 7.341/2020 disciplina que a validade do Termo de Convênio pode ter validade de até 5 anos. Nesse contexto, sugere-se com vistas à racionalidade das celebrações dos termos que a vigência seja coincidente com o mandato dos gestores municipais. A Nota Explicativa deve ser removida da versão final.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RENÚNCIA/RESCISÃO

12.1 O CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-se a cada parte as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante a vigência do instrumento, bem como assegurando o reconhecimento dos benefícios adquiridos no mesmo período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

13.1 Ambos os partícipes deverão providenciar a publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em conformidade com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, e o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Caberá ao Município encaminhar expediente à Câmara Municipal, comunicando a celebração do presente instrumento.

13.3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos pelos partícipes, com base nos preceitos do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os fundamentos da teoria geral dos contratos e a legislação correlata, mediante entendimentos formalizados por correspondência eletrônica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio e de seus instrumentos específicos, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa das partes a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

15.2 Para firmeza e prova do ajuste ora celebrado, após a leitura do presente Convênio e seus anexos, as partes e duas testemunhas o assinam eletronicamente.

JOSE RONALDO GOMES
BARBOSA:33796
610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Data: 2025.05.29 11:41:26 -03'00'

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal de Elesbão Veloso-PI

Scheiwann Scheidemann Lopes da Silva
Cel QOPM, Comandante Geral/PMPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com



TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 105123456789

CPF: 428.364.012-87

Nome:

RG: 1.703.265

CPF: 288.924.903-15

Fuadina Fagundes Lucif
Assinatura

José Carlos Machado Pereira Júnior
Assinatura